



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1610

DE 08 DE JANEIRO DE 2016

“Cria os cargos de Contador e Procurador Jurídico no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo.”

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Ar. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, com carga horária de 20 horas semanais, a seguir caracterizados:

Nº de cargo	Denominação da Categoria Funcional	Padrão Salarial	Referência
01	Contador	R\$ 2.380,00	A - 3
01	Procurador Jurídico	R\$ 2.380,00	A - 3

Art. 2º. São requisitos para a inscrição no concurso para o cargo de Contador: ensino superior completo na área de atuação, com registro no CRC.

Art. 3º. Compete ao Contador: organizar, dirigir e executar os trabalhos inerentes à contabilidade da Câmara, planejando, supervisionando e executando os mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas.

Art. 4º. São requisitos para a inscrição no concurso para o cargo de Procurador Jurídico: ensino superior completo na área de atuação, com registro na OAB.

Art. 5º. Compete ao Procurador Jurídico: a promoção, a normatização e a execução de procedimentos jurídicos no âmbito do Legislativo, frente às questões judiciais, jurídico-administrativas, bem como outros casos que lhe forem submetidos e que necessitem de conhecimentos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário for, nos termos da Lei federal n.º 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 08 de janeiro de 2016.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal


ALBERTO E. PAIOTTI

Assessor Especial p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES

Secretária Municipal de Administração